

LEI Nº 680/95

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal De Mantenópolis, a Firmar Convênio com a Telecomunicações Espírito Santo S.A- Telest, Para a Instalação de Telefonia Celular.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo S.A. TELEST, que tenha por objetivo a instalação de um sistema Móvel de Celular no Município de Mantenópolis-ES, compreendendo a compra dos equipamentos, fornecimentos de terreno, eventuais edificações de obras civis e energia por parte da Prefeitura, com posterior doação à TELEST, bem como a respectiva interligação ao Sistema de Telefonia Móvel Celular da Telest.

Art.2º- Para firmar o referido convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar trabalhos de terra planagem de abertura de estradas de acesso ao topo da montanha, onde será instalado a trave de transmissão e recepção de sinais na propriedade rural a ser instalada a trave.

Art.3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à TELEST todos os bens móveis e imóveis, relativos ao sistema a ser instalado, ao final da instalação e antes da ativação definitiva do referido sistema nos termos do modelo do convênio do presente como sendo o anexo I.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Crédito Especial a ser aberto.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 11 de Agosto de 1995

Célio Ivo Ventrorm
Prefeito

confere com o original

Presidente